

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 14/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR** E O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **CONTROLADORIA - GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE/PR**, PARA DISCIPLINAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES.

Por este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado TCE, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, e do outro lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA**, doravante denominada simplesmente **CGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.507.673/0001-60, com sede na rua Mateus Leme, nº 2018, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-010, neste ato representada por sua Controladora-Geral do Estado **LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e na Resolução 98, de 12 de dezembro de 2022 e suas alterações, bem como nas demais legislações afetas à espécie, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto disciplinar o intercâmbio de informações e bases de dados entre os partícipes, a fim de subsidiar a realização de *due diligence* na contratação de pessoal para ocupação de cargo de provimento em Comissão e de Função da Gestão Pública da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, prevista no Decreto Estadual nº 8.038/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As formas de acesso, os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidas em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os dados e informações, objetos deste termo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes do presente termo de cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Integra o presente acordo, independentemente de transcrição:

I – Plano de Trabalho;

II – Estudo Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é realizado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos próprios, os quais obedecerão às condições previstas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - Intercâmbio de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico;

II - Disponibilização de informações, preferencialmente por meio de *WebService* e, em casos excepcionais, nessa ordem de prioridade, por meio de aplicações, relatórios, extrações periódicas ou fornecimento de cópias contempladas no objeto deste acordo, conforme termo assinado entre as partes;

III – Quando o acesso for disponibilizado por meio de *Webservices*, as equipes técnicas envolvidas deverão formular estratégias, de ambos os lados, com o objetivo de evitar acessos indevidos, intencionais ou não, aos webservices, de modo a garantir a disponibilidade e integridade das informações compartilhadas;

IV – Quando o acesso for disponibilizado por meio de aplicações, relatórios ou extrações periódicas, o conjunto de dados fornecidos deve conter o mínimo para o atendimento dos objetivos deste termo de cooperação; e

V – Quando os dados forem disponibilizados por meio de cópias, o conjunto de dados fornecidos deve conter o mínimo para o atendimento dos objetivos deste termo de cooperação;

VI - Considerando ser medida **excepcional** a permissão de acesso direto às bases de dados do TCE-PR, quando ocorrer, será com permissão exclusiva de leitura, e deverá incidir sobre bases replicadas ou tecnologia equivalente que não traga impactos em segurança, disponibilidade ou desempenho, sendo vedado compartilhamento de bases de dados em ambiente de produção do TCE-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese da permissão de acesso direto às bases de dados do Tribunal, caberá ao TCE-PR, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, o fornecimento de chaves de acesso pessoais e intransferíveis para consultas às informações ou relatórios relacionados ao objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS

Para consecução do objeto, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, serão necessários, no mínimo, acesso aos seguintes dados:

a) Pessoal:

I – Nome completo;

II – CPF;

III – Órgão;

IV – Cargo;

V – Descrição do cargo;

VI – Tipo Cargo (efetivo, comissionado, temporário, político, estagiário, etc.);

VII – Situação (ativo, aposentado, pensionista, etc.);

VIII – Data Início;

IX – Data Fim;

X – Carga horária;

XI - Município.

b) Restrições ao Direito de Contratar:

I - CPF;

II - Nome Completo;

III - Tipo de Sanção;

IV - Data de Publicação;

V - Data de Início de Impedimento;

VI - Data Fim de Impedimento;

VII – Situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Controladoria-Geral do Estado se compromete a realizar a **coleta mínima** e o tratamento dos dados pessoais obtidos disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná com a finalidade de subsidiar a realização de *due diligence*, previsto no Decreto Estadual nº 8.038/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A responsabilidade pelo tratamento dos dados concedidos ou compartilhados pelo TCE-PR, será exclusiva do órgão público requerente, não importando, em nenhuma hipótese, responsabilidade subsidiária do TCE-PR, mesmo que haja lacunas a respeito desse tema no acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO QUARTO.

O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- II - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto acordado consistirá nas seguintes ações:

5.1. Cabe ao TCEPR:

- I. Conceder até 03 (três) chaves de uso pessoal e intransferível para consulta às informações/relatórios dos sistemas captadores;
- II. Conceder até 3 (três) chaves de uso pessoal e intransferível para acesso aos dashboards internos e de uso irrestrito, referentes aos sistemas captadores;

5.2. Cabe à CGE/PR:

- I. Fornecer informações de investigações não sigilosas em andamento, que o TCEPR poderá requisitar por meio do Canal de Comunicação.
- II. Compartilhar o resultado dos estudos realizados, bem como as medidas tomadas para mitigação dos achados com o TCEPR.

5.3. Cabem ao TCEPR e à CGE/PR:

- I. Fomentar a integração de dados, informações e soluções gerenciadas pelos partícipes;
- II. Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos.
- III. Referenciar as respectivas fontes de informação, colaborando para a divulgação da parceria.
- IV. Promover o desenvolvimento de soluções em conjunto para a melhoria da atuação institucional individual e da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

- I - Designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente termo;
- II - Fornecer um ao outro, pelos meios e na periodicidade acordada, acesso as informações necessárias para o completo atendimento do objeto deste termo de cooperação;
- III - Adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pelas Leis Federais nº 12.527/2011(Lei de Acesso à Informação - LAI), nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD) e pela Resolução nº 98/2022(TCE/PR);
- IV - Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste termo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- V - Guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
- VI - Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização das informações;
- VII – O acesso somente será concedido mediante assinatura de termo de sigilo e responsabilidade, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 23, de 2010, e do *caput* do art. 2º da Instrução Normativa nº 88, de 28 de fevereiro de 2013;
- VIII - Habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema a que se refere este termo de cooperação;

IX - Cabe à CGE/PR, adoção de protocolos e boas práticas de segurança da informação e do tratamento de dados pessoais, incluindo controles de acesso administrativos e tecnológicos as informações por meio do fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação (TI) e de infraestrutura tecnológica que possibilitem a implementação dos controles de acesso informatizados;

X - Comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

XI - Buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal.

XII Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A concessão de acesso será franqueada às pessoas físicas **indicadas como prepostos** nos instrumentos de acordo, devidamente identificadas para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal, em caso de tratamento indevido dos dados. A **substituição** deverá ser **comunicada formalmente**, com a indicação do novo responsável e suas atribuições, a assinatura de novos termos de sigilo e responsabilidade, bem como serão revogadas as chaves de acesso dos substituídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A guarda do TCMS ou documento equivalente a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos eventualmente utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infringência a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciada por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a

qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente TCT em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta meses), a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste TERMO serão solucionadas de comum acordo entre o TCE/PR e a CGE/PR, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do tratamento de dados pessoais serem objeto do presente termo, as partes atenderão os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 em todos os seus termos, respeitados seus princípios e finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos partícipes, fiscalizar a fiel observância das disposições deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, dentro das respectivas áreas de competência.

I - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente TCT, o TCE designa para Gestor Rafael Morais Gonçalves Ayres.

II - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente TCT, a CGE/PR designa Fernando B. Barbalho e Elton Augusto dos Anjos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades dos partícipes, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 23 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital
por IVENS ZSCHOERPER
LINHARES:7095926 LINHARES:70959269991
9991 Dados: 2025.09.30
19:06:36 -03'00'

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente do TCE/PR

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado/PR

TESTEMUNHAS:

TCE/PR

Assinado digitalmente por GUSTAVO
RIBEIRO DORTAS:01559241500
DN: cn=GUSTAVO RIBEIRO
DORTAS:01559241500, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=gustavo.dortas@tce.pr.gov.br
Data: 2025.09.23 14:59:00 -03'00'

CGE/PR

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCE/PR E CGE/PR

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e na Resolução 98, de 12 de dezembro de 2022, fica estabelecido o presente plano de trabalho para celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR** e o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE/PR**.

I DADOS CADASTRAIS

Partícipe: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE/PR			CNPJ: 19.507.673/0001-60	
Endereço: Rua Mateus Leme, nº 2018 – Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530- 010	Telefone: (41) 3883- 4002
Website: www.cge.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): gabinetecge@cge.pr.gov.br	
Nome do Responsável: LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA				
Cargo: Controladora-Geral do Estado				
Partícipe: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR			CNPJ: 77.996.312/0001-21	
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico	Curitiba	PR	CEP:80.530- 910	Telefone: (41) 3350-1616
Website: https://www1.tce.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: presidencia@tce.pr.gov.br	
Nome do Responsável: IVENS ZSCHOERPER LINHARES				
Cargo: Presidente do TCE/PR				

II IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto disciplinar o intercâmbio de informações e bases de dados entre os partícipes, a fim de subsidiar a realização de *due diligence* na contratação de pessoal para ocupação de cargo de provimento em Comissão e de Função da Gestão Pública da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, prevista no Decreto Estadual nº 8038/2021.

III METAS, ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

O presente TERMO tem por meta conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio do acesso a sistemas e informações constantes a cargo dos partícipes, subsidiando a realização de *due diligence* na contratação de pessoal para ocupação de cargo de provimento em Comissão e de Função da Gestão Pública da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, prevista no Decreto Estadual nº 8038/2021.

Para a execução do objeto e cumprimento das metas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a:

- I - Realizar levantamento dos dados e informações passíveis de compartilhamento, ressalvadas àquelas resguardadas por sigilo;
- II - Definir conjuntamente a forma como serão compartilhados os dados e informações; e
- III - Instituir e formalizar sistemática de coleta periódica de dados e informações em consonância com o objeto do presente Termo.

As atividades supramencionadas possuem caráter permanente e terão início na data da assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e do **PLANO DE TRABALHO** e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

Especificação	Previsão de disponibilização		Período de disponibilização
	Início	Fim	
Metas			60 meses
1.1 – Obrigações do TCE/PR			
Fornecer, pelos meios e na periodicidade acordada, acesso necessários para o atendimento do objeto deste TCT.	Data da publicação	09/2030	
Fornecer o suporte necessário ao desempenho das atividades do Termo de Cooperação Técnica	Data da publicação	09/2030	60 meses
1.2 – Obrigações da CGE			60 meses
Utilizar os dados disponibilizados exclusivamente para o fim de auxiliar na tomada de decisões.	Data da publicação	09/2030	
Incorporar a consulta aos dados solicitados nas verificações de Risco para Contratação de Pessoal conforme disposto no decreto nº 8.038/2021 <i>Due Diligence</i> .	Data da publicação	09/2030	

Disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária ao acesso objeto da presente cooperação técnica.	Data da publicação	09/2030	60 meses
---	--------------------	---------	----------

IV PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é realizado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos próprios, os quais obedecerão às condições previstas em legislação específica.

V CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável.

VI PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O **TERMO DE COOPERAÇÃO** entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

VII OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

- I Designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente termo;
- II Fornecer um ao outro, pelos meios e na periodicidade acordada, acesso as informações necessárias para o completo atendimento do objeto deste termo de cooperação;
- III Adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pelas Leis Federais nº 12.527/2011(Lei de Acesso à Informação LAI), e nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD);
- IV Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste termo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- V Guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução

informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização das informações;

VII Solicitar, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS ou documento equivalente;

VIII Habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou às bases de dados a que se refere este termo de cooperação;

IX Cabe à CGE/PR, adoção de protocolos e boas práticas de segurança da informação e do tratamento de dados pessoais, incluindo controles de acesso administrativos e tecnológicos às bases de dados por meio do fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação (TI) e de infraestrutura tecnológica que possibilitem a implementação dos controles de acesso informatizados;

X Comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

XI Buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal.

XII Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A guarda do TCMS ou documento equivalente a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário.

VIII IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Ficarão responsáveis pela operacionalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, pelo TCE/PR, o Senhor Rafael Morais Gonçalves Ayres, e pela Controladoria Geral do Estado, o Senhor Fernando Barbalho.

APROVO o presente Plano de Trabalho.

Curitiba, 23 de setembro de 2025.